

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 005/2023-PMA

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria **036/2023** e de conformidade das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1 - OBJETO:

1.1 É objeto deste Edital o credenciamento DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	VALOR/MÊS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA	01	R\$ 3.500,00
	DE MEDICINA VETERINÁRIA		

- 1.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente conforme a solicitação da divisão de agricultura.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.5 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.
- 1.6 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança à contratante.
- 1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local.
- 1.7 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.
- 1.8 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas devidamente cadastradas no ramo.
- 2.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



3 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto do presente credenciamento, deverão apresentar os documentos constantes no item 5, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.
- 3.2. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia 29/03/2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.
- 3.3 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, sito à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade.
- 3.4 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste instrumento.
- 4.2 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos deste Termo.
- 4.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 5 ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, no horário das 08h00min as 17h00min no endereço: Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, em Araruna - PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA **INTERESSADO:**

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-PMA

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietário;
- c) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido, <u>de acordo com o modelo constante do</u> Anexo III;
- d) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, <u>de</u> acordo com o modelo constante no Anexo IV.

5.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal da sede da proponente.



- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Alvará de funcionamento.
- h) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;

5.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de curso superior com formação em medicina veterinária.
- **5.4.** A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.
- **5.5**. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a conseqüente desclassificação da empresa concorrente.
- **5.6**. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário do setor competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados onde houver necessidade, inclusive nos distritos.
- 6.2 É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada.
- 6.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 6.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 6.5 Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa.
- 6.6 O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o INPC.

7 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

- 7.1 A Comissão de Credenciamento em sessão pública, até a data limite para o recebimento de propostas, fará o registro dos interessados, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, e estando de acordo publicará a habilitação do participante em diário oficial do município e posteriormente iniciará o processo de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, nos itens em que o participante assinar como interessado.
- 7.2 As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor e logo após a assinatura do contrato já estarão aptas a realizar os serviços.
- 7.3 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.
- 7.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



- 7.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
- 7.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 7.7 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 7.8. O resultado da pré qualificação será divulgado no Diário Oficial do Município, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.
- 7.9. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, localizado na Praça Nossa Senhora do Rocio, n º 390. Não serão aceitos recursos via email.
- 7.10. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

- 8.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

9 – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 9.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.



9.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.
- 10.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, da Lei n º 8666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1 A remuneração pela prestação dos serviços dar-se-á conforme o termo de referência.
- 11.2 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

12 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO/CONTRATANTE

- 12.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o responsável a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 12.2. Atender as condições descritas no Anexo I Termo de Referência e contrato.
- 12.3. Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, oferecendo garantia do mesmo.
- 12.4. Arcar com todos os ônus necessários a prestação dos serviços, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes à prestação de serviços do objeto contratado;
- 12.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos serviços contratados;
- 12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 12.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de cada Secretaria, nos termos do art. 67, a Lei n º 8666/93;
- 12.9. Vetar a prestação de serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 12.10. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos, objeto desta licitação;
- 12.11. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 12.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 12.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



- 13.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei n º 8666/93, podendo a contratante aplicar as seguintes sanções:
- 13.2. Caso a contratada deixe de executar o objeto deste instrumento em qualquer dia do mês de vigência do contrato, será aplicado uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, sendo que deverá ser precedido de advertência no primeiro dia que ocorrer a inadimplência.
- 13.3. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.4. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 14.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 14.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei n º 8666/93.

15 – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O prazo deste chamamento público será até 29/03/2023.
- 15.2 Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n º 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

16 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.
- 16.2 O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado até os dias 12 (doze) ou 22 (vinte e dois) subseqüente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Divisão de Licitação.



- 16.3 A Nota fiscal deverá ser entregue na Divisão de licitação, após o aceite dos serviços e autorização emitida por este departamento.
- 16.4. Encaminhar a Secretaria geral, planilha dos serviços executados mensalmente, acompanhada da requisição de serviços e relação da frota e placa referente aos serviços efetivamente realizados.

17 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

17.1 – Os contratos originados pelo chamamento público não sofrerá reajuste pelo período de vigência, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.

18 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:

08.002.0.060.6.0023.212.3.3.90.39.00.00.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 a critério da Prefeitura Municipal de Araruna o presente chamamento público poderá ser:
- 19.1.1 adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- 19.1.2 revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 19.1.3 anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.2 A Prefeitura Municipal de Araruna poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 19.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, fone (44) 3562-1383.
- 21.2 Fica eleito o foro da cidade de Peabirú, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



- 22.1 Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, fone (44) 3562-1383.
- a) Anexo I Termo de referência.
- a) Anexo II modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo III declaração de idoneidade;
- c) Anexo IV modelo de Ordem de Execução de Serviços.
- d) Anexo V Modelo de Declaração do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.
- e) Anexo VI Modelo de Declaração de Conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- f) Anexo VII Minuta do contrato.

Araruna, 13/03/2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É objeto deste Edital o credenciamento DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA.

2. JUSTIFICATIVA

Dar apoio a diretoria de agricultura, bem como junto aos produtores e agricultores de nosso município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	VALOR/MÊS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA	01	R\$ 3.500,00

3.1. O valor máximo fixado neste termo de credenciamento é de R\$ 42.000,00.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA, VISANDO ATENDER A DIRETORIA DE AGRICULTURA NO QUE DIZ RESPEITO A AGROPECUARISTAS NO RAMO DO LEITE, OFERECENDO SERVIÇOS DE INSIMINAÇÃO ARTIFICIAL, ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRURGICO, REPRODOTIVO, VACINAÇÕES, EXAMES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A RESPEITO DE MANEJO E AFINS.

4. BASE LEGAL

4.1. Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Prestação de serviços.
- 5.2. Os serviços serão executados diariamente conforme a solicitação da diretoria de agricultura.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:

0800318541002621253390390000.

7 – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo deste chamamento público é até 29/03/2023.
- 7.2 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n º 8666/93, até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos.



8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o responsável a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2. Atender as condições descritas no Anexo I Termo de Referência e contrato.
- 8.3. Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, ofertando garantia dos mesmos.
- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários a prestação dos serviços, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes à prestação de serviços do objeto contratado;
- 8.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos serviços contratados;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 8.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de cada Secretaria, nos termos do art. 67, a Lei n º 8666/93.;
- 8.9. Vetar a prestação de serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 8.10. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos, objeto desta licitação;
- 8.11. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 8.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada



ANEXO II - modelo de requerimento para credenciamento (em papel timbrado da empresa)

AO MUNICÍPIO DE ARARUNA - SETOR DE LICITAÇÃO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de medicina veterinária, nos termos do Chamamento Público nº 005/2023-PMA.

Empresa:			
Endereço Comercial: _			
CEP:	Cidade:		Estado:
CNPJ:		E-mail:	

DISPONIBILIDADE.

A empresa se compromete a disponibilizar os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR/mês	TENHO INTERESSE
1	Serviços de medicina veterinária	R\$ 3.500,00	()SIM()NÃO

DATA

ASSINATURA CARIMBO



ANEXO III - declaração de idoneidade (em papel timbrado da empresa)

Chamamento Público n º 005/2023

Modelo

Declaração de Idoneidade

 		(endereç	o completo), decla	ara, sob	as pe	nas da Le	i que na	estabelecid ão que não fo de suas esfer	mos
Por s	er a expre	essão da ve	rdade, firm	amos a	presen	te.				
			, en	າ	de			de 2	2023.	
		(assinatu	ra do repre	esentar	nte legal	l da pr	oponente	<u>a)</u>		



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N º 005/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPR	IMENTO DO DISPOSTO N	IO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F
quadro de pessoal, empregado m insalubre e de 16 (dezesseis) anos e	completo), declara, sob a enor de 18 (dezoito) and em qualquer trabalho, salv	, estabelecida à s penas da Lei que não possui em seu os em trabalho noturno, perigoso ou vo na condição de aprendiz, a partir de a Constituição Federal de 1988 (Lei nº
LOCAL, DATA		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE L	EGAL DA EMPRESA	



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N º 005/2023	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTOS.	O EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E
(Nome da Empresa) (endereço completo), declara, c n° e seus anexos.	
	Local ,/2023.
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	



ANEXO - VI - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado O MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 75.359.760/0001-99, estabelecido na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390- Centro, na cidade de ARARUNA, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, portador da C.I.R.G. nº. SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa +++++++++++++++++++, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. +++++++++++, com sede a +++++++++, nº +++, CEP.++++++ , na cidade de ++++++ Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor ****** Cédula de Identidade nº +++++++ e CPF n°. +++++++++, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de medicina veterinária, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2023, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2023, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de eletricista. **Parágrafo Único** — Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade n $^\circ$ - 000/2023-PMA, Chamamento Público n $^\circ$ 005/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Licitação, nos termos do art. 67, da Lei n º 9666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, podendo ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IGP-M, variação dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços prestados de acordo com a produtividade do contratado será efetuado nos dias 12 (doze) subseqüente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento e apresentação da certidão negativa do INSS e FGTS.
- B) A Nota fiscal deverá ser entregue na divisão de licitação, após conferência das requisições e mediante emissão de Nota de Autorização de despesa.
- c) As faturas que apresentarem incorreções ou vierem desacompanhadas das NAD'S serão devolvidas ao emitente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRÁFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei nº 8666/93).
- IX A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 005/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:



- I efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRI – DO RECEBIMENTO

Executado o contrato seu recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73, da Lei n º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- § 1º contrato poderá ser rescindida nos casos de:
- a) Persistência de inflações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93, bem como desta Ata.
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- a) Se e adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos itens, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 2% sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- b) Multa diária de 2% (dois) a partir do 1º dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal º 8666/93 e multa de 3% (três) sobre o valor dos produtos não entregues.
- d) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição.
- e) A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada das reparações dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- f) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei n º 8666/93, podendo a contratante aplicar as seguintes sanções: Caso a contratada deixe de executar o objeto deste instrumento em qualquer dia do mês de vigência do contrato, será aplicado uma multa equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, sendo que deverá ser precedido de advertência no primeiro dia que ocorrer a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Peabiru, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.4. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público n º 005/2023 e as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93.



E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 005/2023

Através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia 14/03/2023, no horário das 08 horas às 17h30min, no local destinado ao Departamento de Compras e Licitações, as inscrições ao processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA, VISANDO ATENDER A DIRETORIA DE AGRICULTURA NO QUE DIZ RESPEITO A AGROPECUARISTAS NO RAMO DO LEITE, OFERECENDO SERVIÇOS DE INSIMINAÇÃO ARTIFICIAL, ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO, REPRODUTIVO, VACINAÇÕES, EXAMES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A RESPEITO DE MANEJO E AFINS, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput,".

Demais informações e edital na íntegra estarão disponíveis no site www.araruna.pr.gov.br.

VANESSA V DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO



CHAMENTO PÚBLICO 005/2023

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º Lei nº que a empresa:, licitação em epígrafe.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Araruna,/
VANESSA V DE	- OLIVEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Araruna Estado do Paraná



Ro Ohcial CORREIO DO CILADÃO de Campo Mourão em 27 of 23

PORTARIA Nº 036/2023

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º. DESIGNAR sem ônus aos cofres públicos para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir de 26 de janeiro, para o exercício de 2023, os seguintes membros:
 - Vanessa Virgilia de Oliveira Presidente;
 - II Gislaini Maiolli Soares Presidente Substituto;
 - III Luiz Carlos Zavatin Membro;
 - IV Patricia Laureano Membro;
- Art. 2°. REVOGAR a Portaria nº.036/2022 de 17/01/2022.
- Art. 3°. Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1°, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 23 de janeiro de 2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA Prefeito